



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2684**

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos Fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/06/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/86. Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, isenção de impostos e taxas à Sociedade Rural de Montes Claros, por ocasião da XVI Exposição Agropecuária. (Referente à Lei nº 1.612, de 03/07/1986).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 01

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
vº: 14
ordem: 01
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 23186

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto:

Autorizando concessão de incentivo fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros, referente às atividades durante a realização da XVI Exposição Agro-Pecuária de 28 de junho a 10 de julho de 1986.

M O V I M E N T O

RECEBIDO EM "00/00"

1 Recebido em 24.06.86

2 À Com. de Legislação e Justiça em 24.06.86

3 Aprovado em reunião do Conselho - 01.07.86

4 Aprovado - 01.07.86

5 Arquivar-se -

6

7

8

9

10

Baixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, de 17 de junho de 1.986

Autoriza a concessão de incentivo fiscal.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

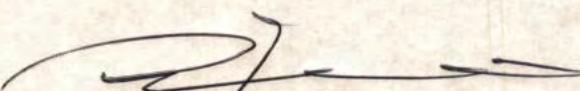
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e da Taxa de Alvará de Licença à Sociedade Rural de Montes Claros, quando da realização da XVI Exposição Agropecuária de Montes Claros, a se realizar no período de 28 de junho a 06 de julho deste ano, no Parque de Exposição João Alencar Atayde, nesta cidade.

§ Único - A isenção de que trata este artigo atingirá as atividades exercidas na Portaria do Parque de Exposição, bem como nas suas dependências internas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 17 de junho de 1.986.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSAO POR

EM 01 DE JULHO DE 1986

Lepan Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 01 DE JULHO DE 1986

Lepan Presidente

A municipal é legal

e constitucional. Somos

bem em aprovação.

Isqueirum 000.007.86

- : fed estatuto a ordem

lunar

Pronto.

STISI USUAT NIGI

Isqueirum orreter



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 18 de Junho de 1986

Of. N.º - SG-018/86

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à alta apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que visa concessão de incentivo fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros, referentes às atividades desenvolvidas durante a realização da XVI Exposição Agropecuária de Montes Claros, no período de 28 de junho a 06 de Julho do corrente ano.

Dado à impossibilidade de contribuições outras, e sendo esta a forma encontrada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros para também colaborar para maior brilho e maior sucesso daquelas solecidades, julgamos de bom alvitre conceder a isenção de impostos e taxas, bem como de Alvará de Licença, a todos que participarem de atividades comerciais, dentro das dependências daquela instituição e durante a realização das mencionadas festividades.

Na certeza de que os dignos Vereadores, imbuídos do mesmo propósito em bem servir à nossa comunidade, aprovarão sem restrições o nosso objetivo, valemo-nos do ensejo para renovar protestos de alta estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A